



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autor: Vereador Bruno Henrique

Dispõe sobre a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças do Município de Caçapava nos critérios que especifica.

Art. 1º Às crianças entre 4 e 12 anos portadores de diabetes e matriculadas na Rede Pública de Ensino da Cidade de Caçapava será fornecido, por meio do Sistema único de Saúde do Município, sensor contínuo de glicose.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 07 de outubro de 2025.

Bruno Henrique
Vereador – PL

